



Prefeitura Municipal de Extrema

Av. Antônio Saes Peres, s/n - Tel: (35) 3435-3620 - CEP.: 37.640-000

Secretaria de Meio Ambiente

Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

LICENÇA AMBIENTAL 050/2021

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.606, de 04 de junho de 2001 e da Lei Municipal 1.829, de 17 de setembro de 2003, art. 8º, incisos I, II e III, combinado com o Decreto Municipal nº. 1.782, de 01 de agosto de 2006, art. 6º, incisos II e VIII, bem como o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 001/2018, celebrado entre SEMAD e Prefeitura de Extrema, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) em 02 de março de 2018, concede ao empreendimento **PANASONIC DO BRASIL LIMITADA**, CNPJ nº **04.403.408/0013-07**, localizado na Estrada Municipal Eduardo Gomes Pinto, nº 304, Bairro Ponte Alta, no município de Extrema-MG, a **Licença Prévia concomitante a Licença de Instalação – LP+LI (AMPLIAÇÃO)**, para a atividade de **Fabricação de eletrodomésticos e/ou componentes eletroeletrônicos, inclusive lâmpadas**, enquadrada no código **B-08-01-1** da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, conforme processo administrativo nº **041/2018/002/2021**.

Área Útil (Ampliação): 4,3 ha

Coordenadas Geográficas do ponto central: Lat. 22°52'10.09"S, Long. 46°20'54.15"W

Classe resultante: 2

Critério locacional resultante: 0

Validade: 06 anos. Vencimento em 10/12/2027.

Sem condicionantes

Com condicionantes

- Válida somente acompanhada das condicionantes dispostas do Anexo Único.

- O não atendimento das condicionantes do Anexo Único implica na invalidação desta licença.

AUTORIZAÇÃO para **supressão de 305 (trezentos e cinco) espécimes de porte arbóreos isolados (nativos e exóticos)**, com fundamento no artigo 7º, inciso III da Deliberação Normativa CODEMA nº 012/2017, conforme Parecer Técnico LSMA nº 053/2021, no imóvel com ponto central nas coordenadas geográficas latitude 22°52'10.09"S e longitude 46°20'54.15"W (Datum WGS 84), mediante cumprimento de medida compensatória de natureza pecuniária no importe de 11.245 (onze mil duzentos e quarenta e cinco) UFEX, recolhida ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA), instituído pela Lei Municipal nº. 2.482/2009. **Nota:** faz-se necessária autorização junto ao órgão estadual competente (IEF) para eventual transporte e/ou aproveitamento econômico do material lenhoso decorrente da supressão, bem como recolhimento de DAE referente à taxa florestal e reposição florestal, quando aplicável.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças e autorizações legalmente exigíveis.

Extrema/MG, 10 de Dezembro de 2021.

Kelvin Lucas Toledo Silva
Presidente do CODEMA

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição da condicionante	Prazo e Frequência
01	Comunicar previamente à Secretaria de Meio Ambiente sobre o início das obras de terraplanagem, após demarcação e cercamento dos limites das Áreas Verdes e Área de Preservação Permanente. ¹	Previamente início da terraplanagem / Vigência da Licença
02	Caso ocorram problemas como a deflagração de processos erosivos, estes deverão ser sanados prontamente, com a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação em áreas em que possa haver formação de talude, com canaleta de retenção e/ou desvio com a finalidade de redução e/ou eliminação do potencial de risco quanto ao assoreamento de corpos hídricos. ^{1,3}	Vigência da Licença
03	Realizar a medida compensatória de natureza pecuniária adicional, para a supressão dos 75 espécimes arbóreos, no valor de R\$ 7.035,60 (sete mil e trinta e cinco reais e sessenta centavos) , que deverá ser recolhido ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA), instituído pela Lei Municipal nº. 2.482/2009 por meio de depósito na conta bancária da Prefeitura Municipal de Extrema: Caixa Econômica Federal, Agência: 2715; Operação: 006; Conta Corrente: 00.131-9; CNPJ: 18.677.591/0001-00, apresentando o comprovante de recolhimento à Secretaria de Meio Ambiente. ¹	Comprovante: 30 dias / Previamente a supressão arbórea
04	Efetuar a compensação pela supressão de árvores de proteção especial (3 indivíduos de pau-brasil e 96 espécimes de ipê-amarelo), por meio do plantio de 60 mudas de pau-brasil e 480 mudas de ipê-amarelo , em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas degradadas no próprio empreendimento, ou na ausência de área própria suficiente, na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, com monitoramento e realização de medidas de controle para desenvolvimento por 5 anos . Deverá apresentar Projeto técnico de restituição da Flora – PTRF anteriormene a sua implementação, sendo os relatórios de monitoramento apresentados semestralmente à SMA, com a indicação e comprovação de todas as atividades desenvolvidas no plantio e condução de desenvolvimento. Considerando a existência de áreas públicas municipais passíveis de recuperação florestal, o empreendedor poderá, caso deseje, firmar acordo com o Município, por meio da SMA, para executar o PRTF nessas áreas. ^{1,3}	<u>Projeto</u> : 30 dias / <u>Monitoramento</u> : Semestral por 5 anos / Vigência da Licença
05	Manter em pronta recuperação os certificados de outorga de uso de recursos hídricos, referente aos poços tubulares instalados no empreendimento, e requerer sua renovação previamente ao vencimento da mesma. ¹	Vigência da Licença
06	Executar instalação das ETEs e dos sumidouros, conforme projeto e memorial descritivo proposto, previamente a qualquer atividade de operação da ampliação, devendo apresentar relatório técnico-fotográfico de finalização das obras. ¹	Formalização da LO / Vigência da Licença
07	Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe D – Perigosos, conforme CONAMA 307/2002, devendo apresentar, ao fim da construção dos galpões, as respectivas Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados na instalação do empreendimento (inclusive os efluentes do canteiro de obras) e manter documentação comprobatória (MTRs e CDFs), com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ¹	Finalização da obra / Formalização da LO / Vigência da Licença

Item	Descrição da condicionante	Prazo e Frequência
08	Realizar execução do sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento, conforme Projeto de Drenagem de Águas Pluviais aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo, e apresentar relatório técnico-fotográfico da implantação do referido sistema. Posteriormente a implantação, deverá realizar o monitoramento da área de lançamento, especialmente em períodos de forte precipitação pluviométrica, para tomada de medidas imediatas em caso de ocorrência de processos erosivos para a nascente, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções previstas na legislação. ^{1,3}	Finalização da Obra/ Formalização da LO / Vigência da Licença
09	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, que dispõe sobre a avaliação de ruídos em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, assim como as normas que as sucederem. ³	Vigência da Licença
10	Realizar o plano de controle de emissões atmosféricas do obra e promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra, especialmente nos períodos mais secos, a fim de eliminar ou reduzir as emissões fugitivas de material particulado (poeira), que podem causar incômodos à população. ³	Vigência da Licença
11	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança no projeto ou cronograma de instalação do empreendimento, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença
12	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (041/2018/002/2021), número da Licença Ambiental e da respectiva condicionante em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto/relatório deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Observação quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença ambiental. Ressalta-se que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.

Extrema/MG, 10 de Dezembro de 2021.

Kelvin Lucas Toledo Silva
Presidente do CODEMA